

## **IMPACTO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO DO TTD 409, BENEFÍCIO FISCAL DE SANTA CATARINA**

**Filipe Cabral de Oliveira**

**Sergio Murilo Petri**

### **1 INTRODUÇÃO**

Este arquivo tem o intuito de apresentar um exemplo de artigo completo, que poderá ser útil no esclarecimento de eventuais dúvidas (Descrever o estudo de forma clara e objetiva, destacando a relevância do problema investigado, com base na literatura, e os principais objetivos do trabalho).

Em um país no qual a carga tributária (33,5, 2021) está próximo a média mundial 34,1% pela OCDE (2021), de acordo com Machry; Orth (2023) e Vieira; Antunes (2023), e a gestão de tributos nas empresas tem se tornado cada vez mais crucial devido a influência na formação de preços de produtos e serviços (LOPES TAVARES, et al., 2023; DA SILVA, et al., 2022). A gestão tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ganha destaque (GONÇALVES JÚNIOR; de ALMEIDA FEHR; da SILVA RODRIGUES, 2021; SOUZA, 2004).

Com o surgimento de novas empresas, a competitividade no cenário empresarial nacional torna-se cada vez mais desafiadora, levando muitos administradores a buscarem formas de reduzir custos por meio de importações de tecnologias, equipamentos e produtos, porém para que isso ocorra de forma inteligente e eficaz o planejamento tributário se faz necessário. (LOPES TAVARES, et al., 2023; DA SILVA, et al., 2022; DAGOSTIN, 2011).

Segundo os autores Gouvêa (2022); Co, (2022) Pignatel (2015) a competitividade no mercado econômico brasileiro e a crescente expansão do comércio internacional nos últimos anos têm levado as organizações a considerarem a importação de mercadorias como uma estratégia para diversificar sua gama de produtos e se destacar em relação aos concorrentes dentro do mercado nacional. Nesse contexto, para promover a importação de mercadorias por meio de seus portos, alguns estados têm adotado medidas de incentivo fiscal, o que, por sua vez, resulta em um aumento na arrecadação de ICMS por parte desses estados (SILVA; SILVA, 2023; GONÇALVES JÚNIOR; de ALMEIDA FEHR; da SILVA RODRIGUES, 2021; OLIVEIRA REZENDE, 2020).



Ainda sobre a alta carga tributária, em específico no presente trabalho sobre o ICMS, os benefícios fiscais surgem com o objetivo de reduzir este peso sobre os contribuintes, (COELHO; LOLI, 2023; SILVA, et al 2019). Os autores Coelho e Loli (2023) e da Silva (2019) destacam que os benefícios acabam não sendo utilizados significativamente e que a vasta gama de impostos vigentes no país constitui uma razão sólida para que os incentivos fiscais sejam aproveitados e avaliados pelos contribuintes.

Segundo os autores Goularti (2020) e (2021) e ; Oliveira Rezende, (2020), a autonomia relativa e independência fiscal concedida aos estados, a estratégia de renúncia fiscal do ICMS passou a ser adotada pelos governadores como uma ferramenta para promover o desenvolvimento regional ou para estimular atividades econômicas específicas. Também segundo os autores uma parcela do processo de transformação da riqueza social envolve as diversas estruturas fiscais de incentivo, tais como anistias, remissões, subsídios, créditos presumidos, concessões de isenção não geral, mudanças nas alíquotas ou ajustes nas bases de cálculo. No âmbito dos governos estaduais, essa dinâmica se destaca especialmente por meio do ICMS (OLIVEIRA REZENDE, 2020).

O estado de Santa Catarina afim de incentivar as empresas que já estão estabelecidas dentro do território Catarinense e as que pretendem se instalar nele, instituiu os Tratamentos Tributários Diferenciados (TTDs) do ICMS (SEF, 2023; KAUFMANN; DE ANTÓNIO ULISSES, 2020).

Desta forma Santa Catarina, com sua localização estratégica e portos favoráveis, concede incentivos fiscais para atrair empresas que realizem importações em seu território, visando aumentar a arrecadação de impostos e impulsionar o desenvolvimento econômico regional (PIGNATEL, 2015, BEILER, 2021), como o caso do TTD 409 que é objeto do presente trabalho.

O estado de Santa Catarina possui três Tratamentos Tributários Diferenciados (TTDs) em vigor, a saber: TTD 409, TTD 410 e TTD 411 (SEF, 2023). Esses incentivos abrangem todo o ciclo de importação de mercadorias, desde a entrada no país até a saída do estabelecimento importador (POZZETT; LEITE; LUCENA, 2019). Quando as empresas solicitam benefícios fiscais, precisam optar por apenas um dos três TTDs disponíveis (VALLE, 2020). A distinção entre eles reside na exigência de apresentar garantias reais ou fidejussórias e na necessidade de efetuar pré-pagamentos de ICMS no momento do desembarço aduaneiro. (COSTA, PETRI,2022).

Com a implementação dos TTDs, o estado de Santa Catarina busca alcançar diversos objetivos, incluindo o aumento da arrecadação de ICMS, o estímulo à economia local e o incremento das atividades portuárias (COELHO, 2020). Esses incentivos têm atraído muitas empresas para o território catarinense, impulsionando a movimentação de mercadorias e contribuindo para o crescimento econômico regional. (COSTA; PETRI, 2022)

Assim a pesquisa levanta a seguinte questão como seu problema: Qual o impacto financeiro por meio da utilização do TTD 409, benefício fiscal de Santa Catarina, em operações realizadas por



contribuintes estabelecidos no estado? Utilizando desse problema de pesquisa o trabalho tem como objetivo geral analisar o impacto financeiro do TTD 409, em operações realizadas por contribuintes estabelecidos no estado. E como objetivos específicos: (i) Descrever do que se trata o TTD 409; (ii) Definir os requisitos necessários para aderir ao benefício.; (iii) Identificar o impacto do ponto de vista financeiro e tributário, gerado pelo benefício fiscal na empresa.

No contexto de um país com uma carga tributária significativamente alta (GONÇALVES JÚNIOR; de ALMEIDA FEHR; da SILVA RODRIGUES, 2021; SOUZA, 2004) e a competitividade no cenário empresarial nacional, é cada vez mais desafiadora (DA SILVA ARAÚJO; NAZÁRIO, 2021; MARTINS, M.; CONCEIÇÃO, 2021; DAGOSTIN, 2011), a pesquisa sobre o impacto do TTD 409 nas operações comerciais em Santa Catarina justifica-se pela necessidade de compreender como esse benefício fiscal afeta as empresas estabelecidas no estado e como ele pode ser melhor utilizado (COSTA; PETRI, 2022). Além disso, essa pesquisa contribuirá para o entendimento mais amplo das implicações financeiras e tributárias dos benefícios fiscais no contexto Catarinense.

Com esses objetivos em mente, o próximo capítulo fornecerá uma revisão detalhada da literatura existente, enquadrando ainda mais o cenário para esta pesquisa e delineando as principais questões a serem investigadas.

A presente pesquisa será composta por introdução, onde contextualizamos o tema e apresentamos nossa justificativa e objetivos a serem cumpridos. Pelo referencial teórico onde serão introduzidos conceitos de gestão tributária e Benefícios fiscais, abordaremos o ICMS e sua relevância em Santa Catarina, explicaremos os detalhes sobre o TTD 409 e o que difere dos TTDS 410 e 411, bem como seus requisitos para obtenção do benefício. A terceira parte tratará da metodologia adotada, incluindo planilhas de excel para a análise de dados. A quarta parte será destinada a apresentação das análises de dados. E por fim, na quinta parte serão apresentadas as conclusões da pesquisa.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

Os Estados formulam políticas fiscais para gerir suas economias e a eficácia dessas políticas possibilita o progresso econômico, a melhoria da renda dos cidadãos e estimula o crescimento das exportações, contribuindo para o desenvolvimento econômico das nações. Essas políticas são essenciais para impulsionar o poder de compra da população. (GOULARTI, 2021 e GOUVÊA, 2022).

O Sistema Tributário é o conjunto de regras constitucionais que regem os usuários e contribuintes, fornecendo direcionamento de acordo com princípios, bases legais e normas específicas. Ele desempenha um papel fundamental na estruturação das finanças públicas e no crescimento econômico, contribuindo para o bem-estar da sociedade. (COSTA, 2022, GOUVÊA, 2022 e SILVA, SANTOS, RIEGER e GONZALES, 2019).



O Sistema Tributário Brasileiro é conhecido por sua complexidade, afetando tanto empresas nacionais quanto operações comerciais internacionais. Essa complexidade tributária exige que empresários adotem estratégias de planejamento tributário para evitar perdas financeiras desnecessárias. (COSTA, 2022, GOUVÊA, 2022).

A alta carga tributária é uma preocupação central, impactando a viabilidade e a administração de empresas, independentemente de seu porte ou setor. Além disso, as penalidades rigorosas relacionadas a atrasos no pagamento de impostos e obrigações acessórias são uma realidade enfrentada pelas empresas. (GOUVÊA, 2022 e SILVA, SANTOS, RIEGER e GONZALES, 2019).

Nesse ambiente desafiador, com prazos variados, diferentes alíquotas e uma gama de tributos municipais, estaduais e federais aplicados a diversas atividades operacionais, a questão tributária se torna ainda mais importante. (GOUVÊA, 2022 e SILVA, SANTOS, RIEGER e GONZALES, 2019). Diante do exposto, o Brasil conta com três regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

O Simples Nacional é um regime tributário para micro e pequenas empresas onde os tributos são recolhidos em conjunto e de forma simplificada, onde a alíquota é progressiva incidindo sobre a receita bruta anual da empresa. (COSTA, 2022, GOUVÊA, 2022, MACHRY, ORTH, 2023). Cabe destacar aqui também a redução de rotinas fiscais do Simples Nacional. (GOUVÊA, 2022, MACHRY, ORTH, 2023).

No Lucro Presumido para a devida apuração dos impostos é necessário aplicar a presunção estabelecida pelo Decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 sobre o faturamento trimestral da empresa. (COSTA, 2022, GOUVÊA, 2022). Assim o imposto será calculado mesmo que a empresa apresente prejuízo no decorrer do ano fiscal. (GOUVÊA, 2022).

Nos regimes de tributação com base no Lucro Real, os tributos são calculados com base no lucro efetivo obtido pela empresa ao final do exercício financeiro. De acordo com o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, o Lucro Real é definido como o lucro líquido do período de apuração ajustado por adições, exclusões ou compensações conforme estabelecido no regulamento. (COSTA, 2022, GOUVÊA, 2022).

## 2.2 SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR (SISCOMEX)

A evolução do comércio internacional desde a década de 1980 trouxe mudanças significativas nos procedimentos aduaneiros brasileiros, passando de processos físicos para sistemas digitais, como o SISCOMEX. (FARIAS, 2020). Isso ocorreu em um contexto de avanço tecnológico que está revolucionando a comunicação e acelerando a troca de informações, independentemente da distância geográfica. Essas mudanças têm um impacto profundo em toda a cadeia produtiva e no comércio



global, destacando a necessidade de adaptação às novas realidades do comércio internacional (LUZ, 2019).

Segundo Farias (2020, p.15):

A importação pode colaborar com a estrutura econômica de um país através da complementação dos produtos disponíveis à população, ou de bens de capital necessários às empresas, além de ter um papel fundamental no processo de modernização da economia, uma vez que estimula a competição interna e permite a comparação de processos e produtos.

Na hora de realizar importações e exportações de mercadorias o SISCOMEX exerce atualmente o papel de controle mais importante, regulamentando os processos de importação e exportação de produtos. Ele desempenha uma integração eficiente de todos os órgãos envolvidos no comércio exterior, oferecendo um processo unificado para a geração de informações. Isso possibilita que as empresas acompanhem e controlem em tempo real as operações comerciais que estão em andamento. (COSTA, 2022, FARIAS, 2020, LUZ, 2019).

O SISCOMEX representa um sistema de tecnologia informatizada que desempenha um papel essencial no monitoramento das operações de Comércio Exterior no Brasil, sendo a ferramenta fundamental para o controle governamental nesse contexto. (COSTA, 2022, FARIAS, 2020, LUZ, 2019).

Para que a empresa ou pessoa física possa atuar no comércio exterior importando ou exportando mercadorias ela deverá estar devidamente habilitada no SISCOMEX, onde o acesso ao portal será através do certificado digital e-CPF do responsável legal da empresa ou da pessoa física que decidir realizar operações. (BRASIL, 2023, COSTA, 2022, FARIAS, 2020, LUZ, 2019). Para que os procedimentos de importação ocorram, é necessário providenciar seu Registro e Rastreamento de Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (RADAR) emitido pela Receita Federal. (Farias, 2022).

Observa-se que o SISCOMEX representa uma notável inovação no contexto do comércio internacional brasileiro. Ele é uma ferramenta exclusiva do Brasil que revolucionou as operações de importação e exportação, permitindo uma comunicação mais ágil, em tempo real e com menos entraves burocráticos. Esse sistema desempenha um papel crucial ao integrar, monitorar e controlar as operações comerciais, atendendo às necessidades da sociedade brasileira e à dinâmica da economia globalizada. Além disso, sua adaptabilidade contínua o torna um recurso valioso para enfrentar mudanças e desafios em constante evolução nos cenários comerciais nacionais e internacionais. (COSTA, 2022, FARIAS, 2020, LUZ, 2019).

### **3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO (TTD) 409**

Para o autor Dagostin (2011), o comércio exterior é uma ótima forma de reduzir os custos e aumentar os lucros de uma empresa, porém isso deve estar aliado a uma ótima gestão tributária, visto



que o ICMS na importação é o imposto mais oneroso. Podemos concluir isso através do artigo 9º, IV, do RICMS/SC-01, onde o regulamento determina que a base de cálculo do ICMS no desembaraço será:

- a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação;
- b) o imposto de importação;
- c) o imposto sobre produtos industrializados;
- d) o imposto sobre operações de câmbio;
- e) quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas devidas às repartições alfandegárias (MP 108/02);
- f) o montante do próprio imposto (Lei nº 12.498/02).

Ainda segundo o autor Dagostin (2011) os custos podem ser reduzidos ainda mais quando a importação ocorre por empresas com benefícios fiscais concedidos pelo estado de Santa Catarina, onde carga tributária do ICMS é reduzida. Um dos benefícios fiscais para empresas importadoras são os TTDs 409, 410 e 411(RC COSTA, 2022).

O TTD é um benefício fiscal concedido em operações de comércio exterior, seja na importação ou exportação de mercadorias. Atualmente, os principais TTDs aplicados no setor são os de números 409, 410 e 411, diferenciando-se principalmente pelas garantias exigidas. Podendo a empresa optar apenas por um. Desta forma:

- TTD 409: oferece dispensa de garantia e exige o pagamento antecipado do ICMS. É o mais comum, já que assegura um benefício fiscal aplicável apenas às importações de mercadorias destinadas à revenda.
- TTD 410: também dispensa a garantia, mas vai além, isentando o pagamento antecipado do ICMS em cada processo de desembaraço aduaneiro.
- TTD 411: semelhante ao TTD 410, porém, exige o depósito de uma garantia para usufruir dos benefícios.

A empresa na hora de decidir realizar a solicitação deverá observar os requisitos impostos que são exigidos pelo Estado de Santa Catarina, são eles: a empresa precisa estar devidamente inscrita no cadastro de contribuintes do Estado; a empresa deve estar habilitada no Sistema Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar); a empresa deve apresentar a certidão negativa de débitos federais e estaduais; A organização deve reconhecer que o TTD será concedido somente para aqueles contribuintes que escolherem, de forma voluntária, apoiar os Fundos Especiais estabelecidos pelo Estado de Santa Catarina, respeitando a alíquota estabelecida de 0,4% sobre o valor da exoneração tributária; e por fim o contribuinte deve estar credenciado no domicílio tributário eletrônico do contribuinte – DTEC/SC, que é a Caixa Postal do Contribuinte (RICMS/SC, 2023, COSTA, 2022).



## 4 ESTUDOS ANTERIORES

O Quadro 1 apresenta um resumo diversos estudos acadêmicos conduzidos por diferentes autores em diferentes anos, cada um com seu próprio objetivo, método e resultados:

Quadro 1: Estudos Anteriores

Autor (s)	Ano	Objetivo	Método	Resultado
Costa	2022	Identificar de forma comparativa a incidência tributária no processo de importação por conta e ordem de terceiros com o benefício fiscal do TTD 409 (SEF 2022 e 2021), por meio dos valores apurados nas notas fiscais de saída aos fornecedores, comparando aos valores apurados nas mesmas notas fiscais caso a empresa não possuísse esse benefício fiscal.	Análise quantitativa e descritivo. Método Documental e estudo de caso.	foi possível constatar que a importação e venda para comercialização com a utilização do TTD 409 dentro do estado de Santa Catarina e em vendas Interestaduais é mais vantajosa, quando comparada a venda para fora do estado com ou sem o benefício fiscal
Dagostin	2011	Analisar se os benefícios de ICMS através das importações por conta e ordem de terceiros são capazes de reduzir carga tributária de uma empresa situada Santa Catarina	Quantitativa, Estudo de caso.	Conclui-se, assim, o quão importante e positivo são os programas pró-Emprego e DIAT no Estado de Santa Catarina, tanto para as empresas que estão deixando de arcar com uma determinada quantia de ICMS e podendo investir em sua própria estrutura, quanto para o Estado, que apesar de renunciar a uma arrecadação maior em favor do benefício disponibilizado, vem atraindo empresas de outros Estados a abrirem filiais em Santa Catarina, objetivando utilização destes regimes especiais, e conseqüentemente aumentando a arrecadação de tributos para o Estado.
Farias	2020	Investigar as alterações ocorridas nos procedimentos e documentos de importações brasileiras a partir de 1997 e seus reflexos	Pesquisa documental e bibliográfica	Demonstra-se a necessidade de atualização do sistema de importação brasileira, com a implementação do NOVO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO, que já está em fase de teste desde 2018, podendo trazer benefícios econômicos e menos burocracia para o importador.



Goularti	2021	Analisar a política de incentivos fiscais do governo Carlos Moisés	Pesquisa quanti e quali	A concessão de benefícios fiscais sem qualquer critério de contrapartida ao aumento do faturamento da empresa, apresentação de plano de investimento e dos impactos na geração ou manutenção de emprego, na distribuição de renda, no desenvolvimento econômico, regional e social e na sustentabilidade ambiental, é nada além de irresponsabilidade fiscal e social.
Gouvêa	2022	Analisar as relações comerciais entre a China e o Brasil no âmbito dos produtos do vestuário têxtil, nomeadamente na produção e comercialização destes artigos	O tipo dessa pesquisa foi quantitativa e qualitativa. Método hipotético-dedutivo	As importações de produtos têxteis chineses para o Brasil têm gerado diversas consequências. Isso inclui o alto risco de desindustrialização no setor, a possível perda de empregos na indústria nacional de confecção e a crescente dificuldade em manter margens de lucro positivas devido à concorrência direta com produtos chineses. Por outro lado, a abertura do mercado brasileiro para produtos chineses trouxe vantagens para os consumidores, como produtos mais baratos e razoavelmente qualificados, uma competição aumentada no setor, uma maior oferta de produtos de melhor qualidade, graças a investimentos das confecções em novos produtos e ao aprimoramento da qualidade das roupas para se diferenciar dos artigos chineses fabricados em larga escala.
Machry e Orth	2023	O estudo busca descrever as principais semelhanças e diferenças entre as recomendações propostas pela ANFIP para o Simples Nacional e as recomendações da OCDE e CPEE.	Estudo qualitativo, descritivo e documental, cujos documentos foram analisados com a técnica de análise de conteúdo	Identificando as principais recomendações internacionais, pode-se avançar em uma proposta de reforma tributária nacional adequada para o desenvolvimento de um ambiente de proteção e incentivo às micro e pequenas empresas.
Silva, Santos, Rieger E Gonzales	2019	Este estudo se dedica a analisar o Bônus de Adimplência Fiscal, um benefício fiscal que legalmente proporciona economia tributária. O foco da pesquisa está na falta de divulgação adequada por parte das autoridades competentes. O objetivo é investigar se essa ausência ou divulgação deficiente é uma realidade em relação a esse benefício fiscal.	Pesquisa descritiva explicativa	Conclui-se que as hipóteses levantadas foram validadas quanto à insuficiência de divulgação. Tal insuficiência indica maior destaque, especificamente ao item delimitador do estudo em questão, o Bônus de Adimplência Fiscal.





Luz	2019	Evidenciar a evolução do SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior) nas operações de exportação e importação e sua integração com outros sistemas.	Pesquisa Qualitativa	Foi possível constatar a excelência do Sistema e sua evolução contínua tornando os processos de Comércio exterior rápidos e menos burocráticos.
-----	------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No geral, os estudos do Quadro 1 refletem o crescente interesse na área de comércio internacional e tributação no Brasil, evidenciando a complexidade desse cenário. Os autores abordam questões econômicas, políticas, fiscais e comerciais, mostrando como esses fatores interagem e impactam a economia brasileira. Além disso, a evolução dos temas reflete a necessidade contínua de pesquisa e análise nesse campo em constante transformação. Conseqüentemente, esses estudos demonstram o compromisso com a compreensão e a melhoria do ambiente de negócios no Brasil e as implicações do comércio internacional para o país.

## 5 METODOLOGIA

Para atingir os objetivos específicos estabelecidos neste estudo, é essencial aplicar uma metodologia adequada para o tratamento e análise dos dados que serão utilizados. Neste trabalho, a análise de dados será conduzida com base em uma abordagem quantitativa. A metodologia empregada seguirá o método comparativo indutivo.

Os dados utilizados nesta pesquisa serão simulados considerando uma empresa localizada em Santa Catarina que opera no regime fiscal do Lucro Real e se dedica à comercialização de mercadorias importadas por conta própria. Para avaliar o impacto do benefício fiscal do TTD 409, serão realizados recálculos dos montantes, empregando tanto as alíquotas normais de ICMS quanto as alíquotas de benefício TTD 409. Todas as análises serão conduzidas por meio de planilhas eletrônicas no Excel.

Para as saídas interestaduais com produtos listados na Camex destinados a contribuintes ou não contribuintes, a tributação efetiva será de 1%, com uma alíquota de ICMS destacada de 4%. Nas saídas internas de mercadorias, para produtos não constantes na lista Camex, a alíquota efetiva será de 1% para contribuintes normais, com uma alíquota de ICMS destacada de 4%. Para produtos listados na Camex destinados a todos os tipos de destinatários, a alíquota efetiva será de 3,6%, com uma alíquota de ICMS destacada de 12% para contribuintes normais, e a aplicação da alíquota interna de ICMS para contribuintes do Simples Nacional e a alíquota de 17% para não contribuintes. Serão desconsideradas as operações com destino a pessoa física em SC, visto que o TTD 409 não abrange tal operação.

A fim de realizar comparações, serão calculados os valores de ICMS que seriam pagos caso a empresa não usufruísse do benefício do TTD 409. Para esses cálculos, serão utilizadas as alíquotas integrais de ICMS do Estado de Santa Catarina, que são de 12% para vendas e 17% para consumidores finais, ambas alíquotas para destinatários estaduais. Para destinatários interestaduais consideraremos a alíquota de 7% visto que a maioria das operações da empresa tem como destino os



estados da região nordeste. Para esta pesquisa, foram consideradas as legislações vigentes no ano de 2023, visto que o estudo se concentra principalmente em questões financeiras e tributárias desse período.

## 6 DESENVOLVIMENTO

A análise será baseada em um processo de importação real da empresa ocorrido em 2023, onde o objeto de estudo é o NCM 85171300, celulares smartphones. Serão apresentados os valores desembolsados com o uso do benefício fiscal e comparados com os custos caso a operação fosse realizada sem o benefício do TTD 409. As operações de saída consideradas serão restritas as principais operações realizadas pela empresa, vendas para contribuintes do regime normal em SC e vendas interestaduais a contribuintes. Para isso, a pesquisa será conduzida através de um estudo de caso, onde fixaremos o valor final utilizado pela empresa, comparando assim o impacto do benefício sobre a cadeia.

Quadro 2: Importação sem o benefício fiscal (venda a contribuinte em SC)

<b>Valor aduaneiro</b>	<b>53.900,00</b>	<b>303.925,93</b>
Mercadoria + frete internacional	USD 53.900,00	303.925,93
<b>Impostos desembaraço</b>	<b>Subtotal</b>	<b>180.069,89</b>
I.I.	12,80%	38.902,52
PIS	2,10%	6.382,44
COFINS	9,65%	29.328,85
I.P.I.	15,00%	51.424,27
SISCOMEX		254,49
ICMS	12%	53.777,31
<b>Despesas aduaneiras</b>	<b>Subtotal</b>	<b>12.698,29</b>
DAI - Florianópolis		696,82
frete - CLIA		3.459,57
armazém DTA		3.016,05
Agenciamento de Carga		4.075,85
S.D.A.		350,00
Despacho aduaneiro		1.100,00
<b>Total da NF Saída</b>		<b>1.659.600,00</b>
Produto		1.443.130,43
ICMS	12,00%	173.175,65
I.P.I.	15,00%	216.469,57
<b>Apuração ICMS</b>		<b>119.398,34</b>
Débito ICMS		173.175,65
Crédito ICMS entrada IMP		53.777,31
<b>Total</b>		<b>119.398,34</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da empresa (2023).

Acima foi detalhado as despesas ocorridas no processo de importação de mercadoria, bem como a venda ao cliente. O cliente na operação descrita é do regime normal e contribuinte no estado de Santa Catarina, desta forma, trata-se de uma venda estadual.



Como é possível observar no quadro 2, a empresa precisou desembolsar R\$53.777,31 de ICMS no desembaraço da mercadoria. Uma das principais diferenças para as empresas que gozam do benefício fiscal do TTD 409 está no pagamento antecipado.

O valor total das saídas a contribuintes em SC somou o valor de R\$1.659.600,00, deduzindo o IPI no valor de R\$216.469,57, chegamos à base de cálculo de R\$1.443.130,43.

Aplicando a alíquota de saída de ICMS de 12% na venda para revenda a contribuinte em vendas internas, obtemos o valor de R\$173.175,65 de destaque de ICMS.

Ao final da apuração, creditando o valor pago no desembaraço e debitando o valor de ICMS da saída, chegamos ao resultado de R\$119.398,34. Porém observa-se que o desembolso total a título de ICMS nesta operação foi de R\$173.175,65.

Quadro 3: Importação com o benefício fiscal (venda a contribuinte do regime normal em SC e interestaduais)

<b>Valor aduaneiro</b>	<b>53.900,00</b>	<b>303.925,93</b>
Mercadoria + frete internacional	USD 53.900,00	303.925,93
<b>Impostos desembaraço</b>	<b>Subtotal</b>	<b>130.774,02</b>
I.I.	12,80%	38.902,52
PIS	2,10%	6.382,44
COFINS	9,65%	29.328,85
I.P.I.	15,00%	51.424,27
SISCOMEX		254,49
ICMS	1%	4.481,44
<b>Despesas aduaneiras</b>	<b>Subtotal</b>	<b>12.698,29</b>
DAI - Florianópolis		696,82
frete - CLIA		3.459,57
armazém DTA		3.016,05
Agenciamento de Carga		4.075,85
S.D.A.		350,00
Despacho aduaneiro		1.100,00
<b>Total da NF Saída</b>		<b>1.659.600,00</b>
Produto		1.443.130,43
ICMS	4,00%	57.725,22
I.P.I.	15,00%	216.469,57
<b>Apuração ICMS</b>		<b>9.949,86</b>
Débito ICMS		57.725,22
Crédito Presumido		43.293,91
Tributação Efetiva		14.431,30
Crédito ICMS entrada IMP		4.481,44
<b>Total</b>		<b>9.949,86</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da empresa (2023).

Como mencionado no Quadro 2, a principal diferença da empresa que goza do benefício fiscal do TTD 409 para a que não possui está na antecipação.

O valor pago a título de ICMS no Quadro 1 foi de R\$53.777,31, enquanto no processo com o benefício foi de R\$4.481,44, apresentando uma diferença significativa de R\$49.295,87. Esse valor retrata um gasto que a empresa não precisou fazer, gerando uma economia no processo de importação.

Com o benefício do TTD 409, as saídas internas em SC de mercadorias na operação subsequente ao desembaraço aduaneiro e com destinação a empresas do regime normal, e as saídas



interestaduais, utilizam alíquota de 4% para o ICMS. Com isso o valor do débito de ICMS sobre a venda diminui, gerando uma redução de custos em comparação a operação sem o TTD.

Olhando para a apuração de ICMS, a tributação efetiva é de 1%, gerando o valor de R\$14.431,30 a débito, aproveitado o crédito de ICMS pago a título de antecipação, o valor final da apuração é de R\$9.949,86.

A diferença no desembolso da operação que possui o benefício fiscal do TTD 409 para a que não possui acarretou uma economia de R\$158.744,35 para a empresa.

Quadro 4: Importação sem o benefício fiscal (venda interestadual)

<b>Valor aduaneiro</b>	<b>53.900,00</b>	<b>303.925,93</b>
Mercadoria	USD 53.900,00	303.925,93
<b>Impostos desembaraço</b>	<b>Subtotal</b>	<b>180.069,89</b>
I.I.	12,80%	38.902,52
PIS	2,10%	6.382,44
COFINS	9,65%	29.328,85
I.P.I.	15,00%	51.424,27
SISCOMEX		254,49
ICMS	12%	53.777,31
<b>Despesas aduaneiras</b>	<b>Subtotal</b>	<b>12.698,29</b>
DAI - Florianópolis		696,82
frete - CLIA		3.459,57
armazém DTA		3.016,05
Agenciamento de Carga		4.075,85
S.D.A.		350,00
Despacho aduaneiro		1.100,00
<b>Total da NF</b>		<b>1.659.600,00</b>
PRODUTO		1.443.130,43
ICMS	4,00%	57.725,22
I.P.I.	15,00%	216.469,57
<b>Apuração ICMS</b>		<b>3.947,90</b>
Débito ICMS		57.725,22
Crédito ICMS entrada IMP		53.777,31
<b>Total</b>		<b>3.947,90</b>

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da empresa (2023).

No Quadro 4 observa-se o desembaraço aduaneiro sem o benefício fiscal, dessa forma o valor apresentado para o ICMS será o mesmo informado no Quadro 2. Assim a diferença a maior sobre o valor do ICMS no desembaraço apresentado no Quadro 3 é de R\$49.295,87.

O valor do destaque de ICMS sobre a nota fiscal de venda em uma saída interestadual será o mesmo apresentado no quadro 3, no valor de R\$57.725,22, pois a alíquota de ICMS em saídas interestaduais de mercadoria importada também é 4% sobre o valor do produto.

Após a apuração de ICMS sobre a venda interestadual e importação sem o benefício, observa-se que há uma economia de R\$43.293,91 quando a empresa utiliza o benefício fiscal do TTD 409.

Além da necessidade de pagar o ICMS antecipado no desembaraço, operar sem o benefício do TTD 409 torna o desembaraço mais caro, tendo a empresa que arcar com um valor alto para desembaraçar a mercadoria. Com base nessa análise, conclui-se que a melhor alternativa é a empresa



manter o TTD 409 e realizar vendas interestaduais e estaduais do NCM estudado para contribuintes do regime normal, pois isso resulta em menores custos tributários. Fazendo com que a empresa tenha um melhor fluxo de caixa para realizar outros investimentos.

## **7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o surgimento de novas empresas, a competitividade no cenário empresarial nacional torna-se cada vez mais desafiadora levando muitos administradores a buscarem formas de reduzir custos por meio de importações.

Desta forma Santa Catarina concede incentivos fiscais para atrair empresas que realizem importações em seu território, visando aumentar a arrecadação de impostos e impulsionar o desenvolvimento econômico regional, como o caso do TTD 409 que é objeto do presente trabalho.

Com base no exposto, este trabalho buscou identificar os impactos financeiros proporcionados às empresas de importação de mercadorias que operam no regime fiscal do Lucro Real com a utilização do crédito de ICMS TTD 409.

Para isso, foi demonstrado como funcionam os regimes tributário presentes no sistema tributário brasileiro, como funcionam as importações a partir do COMEX no estado de Santa Catarina, bem como os benefícios fiscais ligados a importação presentes neste estado.

Para a realização do trabalho foi realizado uma análise sobre um processo de importação direto real da empresa do NCM 8517.13.00. A principal diferença da empresa que goza do benefício fiscal do TTD 409 para a que não possui está na antecipação, como demonstrado nas análises feitas a diferença foi de R\$49.295,87 a menor o valor desembolsado a título de ICMS na hora do desembaraço, reduzindo assim os custos de importação da empresa.

As análises sobre as vendas da empresa foram feitas sobre um valor fixo, desta forma foi possível observar que na venda para contribuintes do regime normal dentro do estado de Santa Catarina gerou uma economia de R\$158.744,35 ao utilizar o benefício. Valor este que pode ser utilizado para investir e uma nova importação de produtos ou até mesmo reduzir os preços para gerar mais competitividade para a empresa.

Foi possível constatar que em vendas interestaduais a contribuintes também há uma economia de R\$43.293,91. Desta forma a empresa pode utilizar do benefício para expandir suas operações para outros estados e se tornar ainda mais competitiva.

Desta forma, o estudo demonstrou que o Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) 409, aplicado às operações de importação direta de mercadorias no estado de Santa Catarina, oferece vantagens significativas para as empresas em termos de redução da carga tributária.



## REFERÊNCIAS

BEILER, R.R. Implicações das estratégias de uso do território de Araquari (SC) pela BMW - Rio Claro, 2021 126 f. : tabs., fotos, mapas Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Rio Claro. 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstreams/b8da2fb8-ade0-451b-bf63-d2d9068ebe2e/download>. Acesso 30 set 2024.

BRASIL (2020). Instrução Normativa RFB n.º 1984, de 27 de outubro de 2020. Dispõe sobre a habilitação de declarantes de mercadorias para atuarem no comércio exterior e de pessoas físicas responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, bem como sobre o credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadorias e dos demais usuários dos sistemas de comércio exterior que atuam em seu nome. Brasília, DF: RFB, 2020. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=113361#2200166>. Acesso em: 13/10/2024.

CO, L. Elaboração do plano de negócios e internacionalização da empresa Co Africa Distribuição+ SARL. 2022. 142f. Mestrado (Mestre em Marketing e Negócios Internacionais) Instituto Politécnico de Coimbra Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra em Portugal. Disponível em: [https://comun.rcaap.pt/bitstream/10400.26/40421/1/Luandino\\_Co.pdf](https://comun.rcaap.pt/bitstream/10400.26/40421/1/Luandino_Co.pdf). Acesso 30 set 2024.

COELHO, , S.; Loli, E. H.. Controle interno dos incentivos fiscais de ICMS: Um estudo de caso da Controladoria-Geral do Estado de Goiás. Revista de Direito da Administração Pública, v. 1, n. 2, 2023. Disponível em: <http://redap.com.br/index.php/redap/article/view/410/300>. Acesso 30 set 2024.

COELHO, F. D. A. P. Direito à cidade e mobilidade urbana: reinventando o modal bicicleta. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro n.º, v. 75, p. 53, 2020. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fabiana\\_de\\_Alcantara\\_Pacheco\\_Coelho.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fabiana_de_Alcantara_Pacheco_Coelho.pdf). Acesso 30 set 2024.

COSTA, R. C.; PETRI, S. M. Crédito presumido do ICMS em empresas de comércio exterior: benefício financeiro gerado a partir da obtenção do TTD 409 In: 19th CONTECSI USP - International Conference on Information Systems and Technology Management, 2022, São Paulo.

19th CONTECSI USP - International Conference on Information Systems and Technology Management. São Paulo: FIA – Fundação Instituto de Administração, 2022. v.Unico. p.1 - 15 Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/244925/TCC\\_BU\\_Rafaela\\_Cristina\\_da\\_Costa.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/244925/TCC_BU_Rafaela_Cristina_da_Costa.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso 30 set 2024.

DA SILVA ARAÚJO, R; NAZÁRIO, F. C. A. SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL COMO FATOR DE COMPETITIVIDADE NO BRASIL. Revista Novos Desafios, v. 1, n. 2, p. 49-58, 2021. Disponível em: <http://novosdesafios.inf.br/index.php/revista/article/view/22/17>. Acesso 30 set 2024.

DAGOSTIN, W. F. ICMS nas importações - benefícios fiscais nas operações por conta e ordem de terceiros em Santa Catarina. 2011. 79 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2011. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/546>. Acesso em: 07 set. 2024.



Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001. Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina. Disponível em: [https://legislacao.sef.sc.gov.br/consulta/views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame\\_ricms\\_01\\_00\\_00.htm](https://legislacao.sef.sc.gov.br/consulta/views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm). Acesso em: 13 de outubro de 2024.

FARIAS, Marcus Vinicius Rocha. Aduana Brasileira: A implementação do sistema integrado de comércio exterior - SISCOMEX Importação e sua evolução. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, 2020. Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/16788/1/TCC%20-%20Marcus%20Vinicius%20Rocha%20Farias.pdf>. Acessado em: 13/10/2024.

GONÇALVES JÚNIOR, G. A.; de ALMEIDA FEHR, L. C. F.; da SILVA RODRIGUES, R.. Previsão do ICMS nos estados da região Sudeste: utilização do modelo sazonal simples e Holt-Winter. Revista Brasileira de Administração Científica, v. 12, n. 4, p. 432-440, 2021.

GOULARTI, J. G. A política de incentivos fiscais do governo Carlos Moisés (ex-PSL). 2021. Disponível em: <https://necat.ufsc.br/a-politica-de-incentivos-fiscais-do-governo-carlos-mois-es-ex-psl/#:~:text=Destarte%20a%20isso%2C%20a%20estimativa,2022%2C%20distribu%C3%ADdos%20em%20dez%20setores..> Acesso em: 07 set. 2024.

GOULARTI, J. G. A política de renúncia da receita tributária em Santa Catarina: impacto financeiro, distribuição setorial e desenvolvimento regional desigual. Revista NECAT-Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense, v. 9, n. 18, p. 77-102, 2020. Disponível em: <https://noticias.paginas.ufsc.br/files/2021/04/06.03.21-Revista-N.18-Publicada.pdf#page=80>. Acesso 30 set 2024.

GOUVÊA, P. R. O. de. A importação de produtos chineses e o seu impacto nas indústrias da cadeia têxtil brasileira (2002-2018). 2022. 157f. Dissertação (Mestre em Relações Internacionais). UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA “LUÍS DE CAMÕES” em Portugal. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/5624/1/Paulo%20Gouv%c3%aa%20Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20pronta%20para%20defesa.pdf>. Acesso 30 set 2024.

KAUFMANN, A; DE ANTÓNIO ULISSES, T. Rreferido diploma normativo, o que afasta a possibilidade de serem consideradas para fins de caracterização do ilícito penal. Revista do Ministério Público, v. 75, p. 51, 2020. Disponível em: [http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606497/Book\\_RMP-75.pdf#page=51](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606497/Book_RMP-75.pdf#page=51). Acesso 30 set 2024.

LOPES TAVARES, A. P.; SOUZA VALDEVINO, R. Q.; De OLIVEIRA, A. M.; CÂMARA FERREIRA, J. S.; DE OLIVEIRA, A. M.; DINIZ, S. M; JALES NETO, J. F. A aplicação do marketing nos serviços contábeis: uma abordagem com os contadores de Assu. GeSec: Revista de Gestao e Secretariado, v. 14, n. 3, 2023. Disponível em: <https://eds.s.ebscohost.com/eds/Citations/FullTextLinkClick?sid=1b588054-c50c-46a9-b02d-503614e9f304@redis&vid=0&id=pdfFullText>. Acesso 30 set 2024.

MACHRY, A; ORTH, C. Análise Tributária do Regime Simples Nacional: Comparação entre as Recomendações da OCDE e do CPEE e as Alterações Propostas pela ANFIP. REVISTA DE CONTABILIDADE DOM ALBERTO, v. 12, n. 23, p. 54-77, 2023. Disponível em: <https://revista.domalberto.edu.br/revistadecontabilidadefda/article/download/871/780>. Acesso 30 set 2024.



MARTINS, M.; CONCEIÇÃO, A. L. Z. A importância da Gestão de Custos numa mudança de cenário econômico: o caso de uma operadora de saúde de MG. *Gestão-Revista Científica*, v. 3, n. 1, 2021. Disponível em: <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/gestao/article/download/2935/1977>. Acesso 30 set 2024.

OLIVEIRA REZENDE, R. Benefícios e Competição Fiscal entre Estados Brasileiros: Judicialização da “Guerra Fiscal” do ICMS no Supremo Tribunal Federal (Menção Honrosa Prêmio do Tesouro /2019). *CADERNOS DE FINANÇAS PÚBLICAS*, v. 1, n. 01, 31 maio 2020.

PIGNATEL, F. Importação de mercadorias por conta e ordem de terceiros pelo território catarinense: um estudo sobre os reflexos da Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, na tributação do ICMS. 2015. 74 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Cricúma, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/3570>. Acesso em: 07 set. 2024.

POZZETTI, V. C.; LEITE, A. F.; LUCENA, A. C. Incentivos fiscais às empresas produtoras de agrotóxicos e o direito à alimentação saudável. *Percurso*, v. 3, n. 30, p. 91-99, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21902/RevPercurso.2316-7521.v3i30.3617>. Acesso 30 set 2024.

SANTA CATARINA. SECRETARIA DA FAZENDA. . TTD - Tratamento Tributário Diferenciado - Ativo Imobilizado para Indústria. 2023. Disponível em: [https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/90/TTD\\_-\\_Tratamento\\_Tribut%C3%A1rio\\_Diferenciado\\_-\\_Ativo\\_Imobilizado\\_para\\_Ind%C3%BAstria](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/90/TTD_-_Tratamento_Tribut%C3%A1rio_Diferenciado_-_Ativo_Imobilizado_para_Ind%C3%BAstria). Acesso em: 03 set. 2024.

SILVA, A. C. da; SARAIVA, G. de O.; TANAKA, W. Y.; MACHADO, S. T. Panorama do e-commerce e a logística expressa durante a pandemia de Covid-19. *Refas - Revista Fatec Zona Sul*, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 20–34, 2022. Disponível em: <https://revistarefas.com.br/RevFATECZS/article/view/568>. Acesso em: 1 out. 2024.

SILVA, C. S. M. da; SILVA, C. M. da. A zona Franca de Manaus e o direito tributário: uma abordagem sobre os incentivos fiscais. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 9, n. 6, p. 1201–1222, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i6.10289. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10289>. Acesso em: 1 out. 2024.

SILVA, R. C.; SANTOS, D. C. D.; RIEGER, M.; GONZALES, A. A divulgação dos benefícios fiscais e a informação sobre possíveis economias tributárias. *Revista ENIAC Pesquisa*, v. 8, n. 1, p. 59-84, 2019.

SOUZA, F. S. Gestão tributária do ICMS. *Revista Ibero-Americana de Estratégia*, v. 3, n. 1, p. 35-44, 2004.

VALLE, K.M. do. O controle de resultados exercido pelo TCU no fomento às Organizações da Sociedade Civil. 2020. 145f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-07052021-162542/publico/7548953\\_Dissertacao\\_Original.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-07052021-162542/publico/7548953_Dissertacao_Original.pdf). Acesso 30 set 2024.

VIEIRA, B. J. M.; ANTUNES, F. A. O imposto sobre grandes fortunas e sua instituição no Brasil. *Revista Ciências Sociais em Perspectiva*, v. 22, n. 42, p. 77-104, 2023. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/download/30646/22107/123125>. Acesso 30 set 2024.





VIEIRA LUZ, Poliana. A IMPORTÂNCIA DO SISCOMEX NAS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BENS. *South American Development Society Journal*, [S.l.], v. 5, n. 13, p. 57, abr. 2019. ISSN 2446-5763. Disponível em: <<http://www.sadsj.org/index.php/revista/article/view/172>>. Acesso em: 14 out. 2024. doi: <http://dx.doi.org/10.24325/issn.2446-5763.v5i13p57-72>.